



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.060, DE 10 DE ABRIL DE 2019

ATTESTO a publicação da presente Lei:  
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Ed. nº 2703 em 17/04/19

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1996.

  
PROCURADORIA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,**  
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica  
do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996,  
alterado pelas Leis nºs 3.731, de 12 de setembro de 2013, e 4.865, de 21 de março  
de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei,  
disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que  
passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização  
de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades  
diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

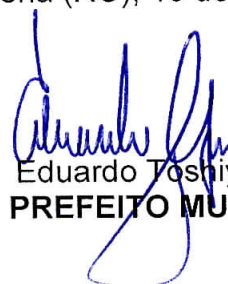
- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;
- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos  
automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas;
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de  
veículos automotores, motocicletas e motonetas; e



- p)** atividades de comércio e serviços não especificados nesta Lei, nos lotes confrontantes com as avenidas Melvin Jones e Curitiba, desde que compatíveis com os demais usos implantados, resguardadas as restrições no âmbito da legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de abril de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**